

MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 94 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, TITULARES DE CARGOS EFETIVOS, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, DO PODER EXECUTIVO E SUAS AUTARQUIAS, VINCULADOS AO REGIEM PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, Carlos Isaildon Mendes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente:

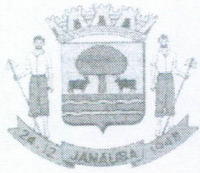
CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores a fim de organização, segurança e melhor conhecimento das informações;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação nº 01/2019 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a qual recomenda a realização do Censo Previdenciário

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do Recadastramento - Censo Previdenciário dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao PREVIJAN e ao Município de Janaúba/MG;

CONSIDERANDO os inúmeros requerimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas protocolados no setor de Recursos Humanos, solicitando a prorrogação do prazo do Censo Previdenciário;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido pelo Cartório para emissão e entrega das certidões, pós data término do Censo;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

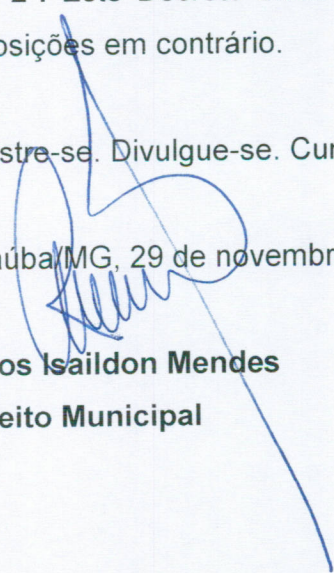
DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para realização do Recadastramento do Censo Previdenciário até 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpre-se.

Janaúba/MG, 29 de novembro de 2019.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ, nos
termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 29 / 11 / 19

